

EDITAL N.º 20/2025

Paula Cristina Calado Chuço, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público, em cumprimento do disposto no nº. 1 do artigo 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua **reunião ordinária** de 2025/09/18, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos **Titulares** do respetivo **Órgão**, tomadas as seguintes deliberações e decisões:

Deliberação Final, nos termos do artigo 102.º-A e, por analogia, conjugado com o artigo 23.º, ambos o RJUE - Monte Novo, artigo 2667 - Mora

Processo Administrativo n.º 8/2023

Deliberação final, nos termos do artigo 102.º-A e, por analogia, conjugado com o artigo 23.º, ambos do RJUE.

Localização: Monte Novo (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2667).

Freguesia: Mora.

Deliberação final, nos termos do artigo 102.º-A e, por analogia, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 102.º-A e, por analogia, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e tendo dado entrada o requerimento n.º 527/2025, referente ao processo de licenciamento de obras de legalização e ampliação de edifício de habitação unifamiliar e piscina no local supra identificado, considera-se que:

- Foram entregues os projetos de especialidades, conforme solicitado no ofício n.º 1688/24;
- Os projetos de especialidades foram entregues e arquivados, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 10.º e 20.º do RJUE, não sendo objeto de apreciação técnica municipal;
- De acordo com o parecer técnico datado de 11 de setembro de 2025, encontram-se reunidas as condições legais e regulamentares para a deliberação final nos termos do artigo 102.º-A, e por analogia conjugado com o artigo 23.º, ambos do RJUE, não subsistindo desconformidades ou omissões impeditivas ao deferimento do pedido.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Proceder ao arquivo dos projetos de especialidades entregues, com os respetivos termos de responsabilidade, nos termos legais, sem sujeição a apreciação técnica municipal.
2. Aprovar a deliberação final da operação urbanística, ao abrigo do disposto no artigo 102.º-A, e por analogia conjugado com o artigo 23.º, ambos do RJUE, permitindo o prosseguimento do processo de licenciamento e a subsequente emissão da respetiva licença de utilização.
3. Determinar que os requerentes apresentem a comunicação da utilização, considerando que o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mora não prevê

expressamente a tramitação aplicável aos processos de legalização sem execução de obra, devendo, por analogia, ser adotado o procedimento previsto no artigo 63.^º do RJUE, bem como os elementos referidos no n.^º 29 da parte V do Anexo I da Portaria n.^º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, necessários à liquidação das taxas e emissão do respetivo recibo de pagamento.

4. Determinar ainda que, para efeitos de conclusão do processo junto do Instituto Nacional de Estatística (INE), os requerentes apresentem a ficha estatística modelo Q4.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente parecer, o seguinte:

1. Proceder ao arquivo dos projetos de especialidades entregues, com os respetivos termos de responsabilidade, nos termos legais, sem sujeição a apreciação técnica municipal.
2. Aprovar a deliberação final da operação urbanística, ao abrigo do disposto no artigo 102.^º-A, e por analogia conjugado com o artigo 23.^º, ambos do RJUE, permitindo o prosseguimento do processo de licenciamento e a subsequente emissão da respetiva licença de utilização.
3. Determinar que os requerentes apresentem a comunicação da utilização, considerando que o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Mora não prevê expressamente a tramitação aplicável aos processos de legalização sem execução de obra, devendo, por analogia, ser adotado o procedimento previsto no artigo 63.^º do RJUE, bem como os elementos referidos no n.^º 29 da parte V do Anexo I da Portaria n.^º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, necessários à liquidação das taxas e emissão do respetivo recibo de pagamento.
4. Determinar ainda que, para efeitos de conclusão do processo junto do Instituto Nacional de Estatística (INE), os requerentes apresentem a ficha estatística modelo Q4.

Deliberação Final nos termos do artigo 23.^º do RJUE - Rua 9 de Abril, n.^º 9 - Artigo 923 - Pavia

Processo Administrativo n.^º 9/2024

Deliberação final nos termos do artigo 23.^º do RJUE

Localização: Rua 9 de Abril, n.^º 9 (inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 923)

Freguesia: Pavia

Deliberação final nos termos do artigo 23.^º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.^º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e tendo dado entrada o requerimento n.^º 524/2025, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração, ampliação e legalização de edifício de habitação unifamiliar no local supra identificado, considera-se que:

- Foram entregues os projetos de especialidades, conforme solicitado no ofício n.^º 2133/24;
- Os projetos de especialidades foram entregues e arquivados, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 10.^º e 20.^º do RJUE, não sendo objeto de apreciação técnica municipal;

- De acordo com o parecer técnico datado de 11 de setembro de 2025, encontram-se reunidas as condições legais e regulamentares para a deliberação final nos do artigo 23.º do RJUE, não subsistindo desconformidades ou omissões impeditivas ao deferimento do pedido.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Proceder ao arquivo dos projetos de especialidades entregues, com os respetivos termos de responsabilidade, nos termos legais, sem sujeição a apreciação técnica municipal.
2. Aprovar o pedido de licenciamento da operação urbanística respeitante ao processo n.º 9/2024, nos termos do artigo 23.º do RJUE.
3. Fixar o prazo de execução da obra em 365 dias, contados a partir da data deferimento do pedido de licenciamento das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do RJUE.
4. Determinar que o requerente deve apresentar, no prazo de um ano a contar da notificação do presente ato, os elementos constantes do n.º 21 da Parte III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, para efeitos de liquidação das taxas urbanísticas e emissão do recibo titulado da operação urbanística.
5. Informar o requerente da obrigatoriedade de cumprimento dos artigos 80.º e 80.º-A do RJUE, devendo comunicar o início dos trabalhos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente parecer, o seguinte:

1. **Proceder ao arquivo dos projetos de especialidades entregues, com os respetivos termos de responsabilidade, nos termos legais, sem sujeição a apreciação técnica municipal.**
2. **Aprovar o pedido de licenciamento da operação urbanística respeitante ao processo n.º 9/2024, nos termos do artigo 23.º do RJUE.**
3. **Fixar o prazo de execução da obra em 365 dias, contados a partir da data deferimento do pedido de licenciamento das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do RJUE.**
4. **Determinar que o requerente apresente, no prazo de um ano a contar da notificação do presente ato, os elementos constantes do n.º 21 da Parte III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, para efeitos de liquidação das taxas urbanísticas e emissão do recibo titulado da operação urbanística.**
5. **Informar o requerente da obrigatoriedade de cumprimento dos artigos 80.º e 80.º-A do RJUE, devendo comunicar o início dos trabalhos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.**

Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD) - Processo n.º PARHG 5/2025 - Rua Dr. José Ferreira Prates Canelas, n.º 14, Cabeção

Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas (PARHD)

Processo n.º: PARHD 5/2025

Localização: Rua Dr. José Ferreira Prates Canelas, n.º 14, freguesia de Cabeção

Assunto: Proposta de realização de vistoria técnica

Candidatura à concessão de apoios para a recuperação e reconstrução de imóveis situados dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Mora

Em sequência da candidatura à concessão de apoios para a recuperação e reconstrução de imóveis situados dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) de Mora, conforme o regime definido no regulamento do programa de apoio à recuperação de habitações degradadas (PARHD), publicado no Diário da República, 2.^a série, através do Aviso n.^º 16338/2018, de 12 de novembro, e alterado no Diário da República, 2.^a série, através do Aviso n.^º 9489/2020, de 25 de junho, apresentada pela Senhora Maria Gundo Tereza Soares Lima, na qualidade de proprietário, da edificação do prédio sito na Rua Dr. José Ferreira Prates Canelas, n.^º 14, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.^º 1530/20130114 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 309, da mesma freguesia.

Para se poder candidatar aos apoios o requerente deve respeitar as condições de acesso estipuladas pelo artigo 6.^º do PARHD – situação que se verifica no caso em apreço.

Nos termos do artigo 4.^º do PARHD, para se candidatar aos apoios concedidos pelo Município de Mora, o imóvel tem de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Edifício ou fração cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos;
 - b) Edifício no qual se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhe adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva.
- Nos termos do artigo 5.^º do PARHD, a situação de degradação do edifício deve ser verificada por vistoria da Câmara Municipal. Caso a vistoria verifique que é aconselhável a demolição do edificado existente a sua reconstrução terá todos os benefícios constantes no presente regulamento.

Face ao exposto, somos a propor, a realização de **vistoria técnica** ao imóvel identificado, nos termos e para os efeitos do artigo 5.^º do regulamento, com vista à verificação do seu estado de conservação e respetivo enquadramento no PARHD.

Mais se informa de que a vistoria técnica será realizada pela comissão permanente de vistorias.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com o presente parecer, realizar uma vistoria técnica ao imóvel identificado, nos termos e para os efeitos do artigo 5.^º do regulamento, com vista à verificação do seu estado de conservação e respetivo enquadramento no PARHD.

Mais deliberou por unanimidade, que a vistoria técnica seja realizada pela comissão permanente de vistorias.

Aprovação da inscrição e lista de concorrentes e Nomeação da Comissão para a realização do sorteio público para atribuição dos lotes - Cedência de Lotes de Terreno

em Loteamentos Municipais - Alienação dos Lotes 2 e 5 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias

Aprovação da inscrição e lista de concorrentes e Nomeação da comissão para a realização do sorteio público para atribuição dos lotes

Na sequência do termo do prazo para apresentação de candidaturas à alienação dos lotes n.os 2 e 5 do Loteamento Municipal de Mora - Quinta das Sesmarias, verificou-se a apresentação das seguintes candidaturas:

- Luís Fernando Ferreira Dias
- Mafalda Ventura Paredes Pinto
- Paula Cristina Coelho Fernando
- Ana Cristina Silva Dias Paredes

Da análise dos elementos constantes dos respetivos processos, conclui-se, salvo melhor entendimento, que os mesmos satisfazem os requisitos previstos no Aviso e no Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno em Loteamentos Municipais, aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada em 27 de junho de 2008, cumprindo os trâmites nele estabelecidos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento, propõe-se a elaboração da lista provisória dos concorrentes, a qual deverá ser publicitada pelos meios habituais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo regulamento, poderão os concorrentes, ou qualquer interessado, apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de cinco (5) dias úteis.

Decorrido o prazo referido, e na ausência de reclamações, proceder-se-á à publicação da lista definitiva.

Atendendo a que, relativamente a cada um dos lotes, existem vários interessados, propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do regulamento, que a atribuição seja realizada através de sorteio público.

Para o efeito, propõe-se a constituição da comissão encarregue da realização do sorteio público para atribuição dos lotes, composta pelos seguintes membros:

- a) José Joaquim Marques Ramalho, na qualidade de presidente;
- b) Lénia Maria Risso Branco, na qualidade de 1.º vogal;
- c) João Carlos Rodrigues Fragoso, na qualidade de 2.º vogal;
- d) Maria Isabel Pereira Garcia, na qualidade de 1.º vogal suplente;
- e) Vítor da Silva Mendes, na qualidade de 2.º vogal suplente.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com as propostas apresentadas pela Divisão de Obras e Urbanismo, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do regulamento, que a atribuição seja realizada através de sorteio público.

Mais deliberou por unanimidade que a constituição da comissão encarregue da realização do sorteio público para atribuição dos lotes, seja composta pelos seguintes membros:

- a) José Joaquim Marques Ramalho, na qualidade de presidente;
- b) Lénia Maria Risco Branco, na qualidade de 1.º vogal;
- c) João Carlos Rodrigues Fragoso, na qualidade de 2.º vogal;
- d) Maria Isabel Pereira Garcia, na qualidade de 1.º vogal suplente;
- e) Vítor da Silva Mendes, na qualidade de 2.º vogal suplente.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização - Processos Administrativos n.ºs CERT 70/2023, 71/2023, 72/2023 e 73/2023 - Courela do Freixo (Inscritos na Matriz Predial urbana sob os artigos 605, 818, 871 e 817 - Mora)

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

O requerente, na qualidade de proprietário herdeiro, conforme habilitação de herdeiros de 20 de abril de 2023, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização referente aos prédios sitos na Courela do Freixo, **freguesia de Mora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 884/19970512 e inscrito na matriz predial urbana sob os **artigos 605, 818, 871 e 817 da mesma freguesia**.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para comprovar este facto, devem ser apresentados documentos adequados, nomeadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes

de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmado a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana – artigo 605, evidenciando o ano de inscrição na matriz em 1970;
- c) Caderneta predial urbana – artigo 818, evidenciando que foi construído de novo em abril de 1943;
- d) Caderneta predial urbana – artigo 871, evidenciando o ano de inscrição na matriz em 1970;
- e) Caderneta predial urbana – artigo 817, evidenciando que foi construído de novo em abril de 1943;
- f) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções;
- g) Levantamento arquitetónico existente – artigo 605;
- h) Levantamento arquitetónico existente – artigo 818;
- i) Levantamento arquitetónico existente – artigo 871;
- j) Levantamento arquitetónico existente – artigo 817;
- l) Declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados demonstram que a construção foi edificada antes de 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.

À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.

À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização - Processo Administrativo n.º CERT 97/2025 - Cabeção

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

1. Consultados os processos administrativos n.os CERT 95/2021, que deu origem à certidão n.º 138/2023,e CERT 97/2025, e analisados os documentos juntos a ambos, apurou-se o seguinte:
 - a. O prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1372/20101012 da freguesia de Cabeção, inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo 526**.
 - b. O referido prédio localiza-se na Rua 25 de Abril, n.os 10 e 12, freguesia de Cabeção, não tendo, sofrido alterações na sua configuração geométrica desde 29 de junho de 1987;
 - c. Da descrição predial consta que o prédio é constituído por uma área coberta de 58 m² e descoberta de 67 m²;
 - d. Verificou-se, contudo, que a área coberta real é superior a 58 m², não tendo sido possível apurar a superfície exata;
 - e. Os titulares inscritos, mencionados na alínea a), já faleceram, não se encontrando ainda registados como titulares os respetivos herdeiros.
2. Em 30 de novembro de 2023, a Câmara Municipal de Mora deliberou emitir uma certidão na qual se consigna que foi decidido, por unanimidade, deferir os pedidos formulados pelo requerente, obrigando-o a cumprir o disposto no parecer técnico.
3. Tal deliberação significou que a Câmara Municipal declarou que o prédio identificado reunia os pressupostos para beneficiar da isenção da licença de utilização.
4. Contudo, o requerente ficou obrigado a proceder à compatibilização das áreas coberta e descoberta na inscrição matricial e na descrição predial do imóvel.
5. Em 18 de setembro de 2025, a Junta de Freguesia de Cabeção emitiu atestado do qual consta que o prédio referido não sofreu alterações na sua configuração geométrica desde 29 de junho de 1987.
6. Face ao teor de tal atestado, e à respetiva força probatória, entende-se que a Câmara Municipal deve limitar a sua decisão à emissão da certidão requerida, na qual conste a isenção da licença de utilização do prédio em causa, cabendo ao requerente, enquanto proprietário, promover a compatibilização das áreas e o registo dos novos titulares.
Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados demonstram que a construção foi edificada antes de 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.
À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.
À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.

Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização - Processo Administrativo n.º CERT 32/2025 - Cabeção

O requerente, na qualidade de proprietário, solicita a emissão de certidão de isenção de licença de utilização, relativa ao prédio sito na Rua General Humberto Delgado, n.º 38, freguesia de Cabeção.

O imóvel encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1059/20020326 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1797, da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, desde que situadas fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção definidas para a sede do concelho. Para comprovar este facto, devem ser apresentados documentos adequados, nomeadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmado a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, evidenciando o ano de inscrição na matriz em 2002;
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados demonstram que a construção foi edificada antes de 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.

À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU.

À data da edificação do imóvel, não era exigível licenciamento municipal nem a correspondente licença de utilização.

Pagamento de fatura de água do consumidor n.º 3370, em Prestações

Presente informação da **Secção Administrativa – Serviço de Águas**, informando que foi requerido pelo consumidor n.º 3370, residente na Rua da Escola n.º 7, em Brotas, que o pagamento das faturas em anexo no valor de **69,81 €**, seja pago em 3 prestações mensais. Desta forma propõe-se para deliberação em reunião ordinária o pagamento das faturas em 3 prestações.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da referida fatura em 3 prestações mensais de harmonia com a proposta apresentada.

Anulação de Ordem de Pagamento

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira**, informando que de acordo com a legislação em vigor, as Ordens de Pagamento de Despesa autorizadas e que não são para pagar deverão ser anuladas com autorização da Câmara Municipal.

Assim, considerando que:

- Foi emitida a Ordem de Pagamento n.º 2102 e autorizada a 2025-09-02;
- Esta Ordem de Pagamento refere-se a um pagamento de fatura já anteriormente paga no dia 6 de Agosto de 2025, mas que foi novamente emitida.

Propõe-se a anulação da Ordem de Pagamento n.º 2102, de 02-09-2025, emitida a Caravela – Companhia de Seguros, S.A.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta proceder à anulação da Ordem de Pagamento n.º 2102, de 02-09-2025, emitida a Caravela – Companhia de Seguros, S.A.

Utilização de Reserva de Recrutamento - Ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na carreira/categoria de Assistente Operacional para DECAS - Serviço Administrativo Escolar - Atividade 3

Presente informação da **Presidente da Câmara** informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

- a. No passado dia 01/06/2023 foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal "autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (atividade 3), na área da DECAS, Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde, - Serviço Administrativo Escolar, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após homologação da lista de ordenação final".
- b. Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro na sua atual redação "sempre que, o procedimento concursal comum, vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de

candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna."

c. O n.º 6 do artigo supramencionado dispõe ainda que "A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho".

d. A referida lista de ordenação final foi homologada no passado dia 28/11/2024.

e. No âmbito do referido procedimento concursal, e tendo em conta o limite fixado quanto ao número total de postos de trabalho a ocupar por aquela via, procedeu-se à celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos graduados nos primeiros lugares.

f. Do procedimento concursal comum recrutamento, melhor identificado no ponto a) dos presentes considerandos, foi constituída uma reserva de recrutamento interna por ter resultado um número de candidatos aprovados superiores ao dos postos de trabalho a ocupar.

g. O Agrupamento de Escolas de Mora, solicita um reforço de duas Assistentes operacionais para apoio a duas alunas com necessidades especiais.

h. No Mapa de Pessoal existem, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - (atividade 3), 2 postos de trabalho na carreira/categoría de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a preencher e não ocupado.

i. Existe carência no referido Serviço Municipal e atividade, a qual resulta de necessidades urgentes de pessoal, justificando-se a autorização de utilização da referida reserva de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho.

j. Os lugares existentes no mapa foram deixados vagos por aposentação de duas trabalhadoras.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere promover o recrutamento de (2) dois trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoría de assistente Operacional, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 3, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 10926/2024.

A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade promover o recrutamento de (2) dois trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mora, através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoría de assistente Operacional, para a Divisão de Desenvolvimento económico, educação, cultura, desporto, ação social e saúde - Serviço Administrativo Escolar, Atividade 3, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída nestes

serviços, na sequência do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento publicado no DRE, através do Aviso (extrato) n.º 10926/2024.

Despachos da Presidente da Câmara - Conhecimento

Feira Anual de Cabeção - Proposta de Apoio e minutas de protocolo

Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação**, informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

- a) A cultura é o elemento principal na constituição da identidade de uma comunidade;
- b) O Município de Mora reconhece o importante trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia de Cabeção, na promoção de atividades culturais, que dinamizam a freguesia e o concelho;
- c) A Junta de Freguesia de Cabeção promove a tradicional Feira Anual de Cabeção;
- d) A Junta de Freguesia de Cabeção, conta desde há muitos anos com o apoio financeiro da Câmara Municipal para fazer face aos custos associados à organização da suprareferida iniciativa;
- e) A Câmara Municipal, tendo em atenção a importância da preservação das tradições do nosso Concelho, considera importante apoiar todo o esforço desenvolvido pela Junta de Freguesia nessa demanda, apoiando financeiramente o evento.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para a realização da Feira Anual de Cabeção bem como a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município e a Junta de Freguesia de Cabeção, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa à presente informação.

A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), para a realização da Feira Anual de Cabeção bem como a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município e a Junta de Freguesia de Cabeção, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa à presente informação.

Protocolo COFAC - Acordo de Estágio - BIOPOLIS - Contrato de Estágio Curricular

Presente informação do **Fluviário de Mora**, informando e propondo o seguinte:

No seguimento do pedido apresentado pela Universidade Lusófona (Centro Universitário Lusófona – Lisboa), entidade tutelada pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, e pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) da Universidade do Porto propõe-se a aceitação do Estágio Formativo em Contexto de Trabalho referente ao Mestrado Integrado em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona, para um estudante, mediante a assinatura de protocolo

e acordos de estágio em anexo à presente informação, a celebrar entre as entidades envolventes.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o Estágio Formativo em Contexto de Trabalho referente ao Mestrado Integrado em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona, para um estudante, mediante a assinatura de protocolo e acordos de estágio em anexo à presente informação, a celebrar entre as entidades envolventes.

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS

Mora 05 de Outubro de 2025.

A Presidente da Câmara

Paula Cristina Calado Chuço